



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, 1ª série, 8º Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 22 de Novembro de 2013, foi atribuída a favor de Odulio José Marensi de Moura a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 3859L, válida até 7 de

Novembro de 2018 para Água – Marinha, Corindo, Granadas, Quartzo, Rubi, Safira, no Distrito de Ancuabe, Província de Cab – Delgado com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-13° 03' 00.00''	39° 30' 00.00''
2	-13° 03' 00.00''	39° 40' 00.00''
3	-13° 08' 00.00''	39° 40' 00.00''
4	-13° 08' 00.00''	39° 30' 00.00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 28 de Novembro de 2013.
— O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Vida Mais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Janeiro de dois mil e catorze, lavrada a folhas quarenta e um a quarenta e três do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e setenta e seis traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariados N1 e Notária do referido cartório de harmonia com os termos de intenção de transmissão de quota, lavrados aos sete de Janeiro de dois mil e catorze e de acordo com a acta avulsa lavrada aos treze de Dezembro de dois mil e treze o sócio Carlos George Paulo, decidiu o seguinte:

- Mudar a sede;
- Transmitir a sua quota, a favor da sociedade, para exercício de direito de preferência a favor do sócio Artur Ricardo Palermo.

Que, em consequência da operada, alteração da sede, intenção de transmissão de quota, para exercício de direito de preferência e alteração parcial do pacto social, e de acordo com a deliberação em acta avulsa atrás mencionada fica alterada a redacção dos artigos segundo e quinto do pacto social que regem a dita

sociedade, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, estabelecimentos e representações)

Um) A sociedade tem a sua sede administrativa na Rua Pereira Marinho, número quinze, Bairro da Sommerchild e seus escritórios operacionais na Rua Gerónimo Ozório, número setenta e três, Bairro da Sommerchild na cidade de Maputo em parceria incorporada com a sociedade Medi Plus, Limitada.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, na percentagem de cem por cento, por via de quota unificada a favor de único sócio:

- Uma quota com o valor nominal de vinte mil meticais, representativa

de cem por cento do capital da sociedade, detida pelo sócio Artur Ricardo Palermo.

Que à posterior a quota poderá ser redistribuída de acordo com a deliberação da sociedade a favor de terceiros como novos sócios.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continua a vigorar nas disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dez de Fevereiro de dois mil e catorze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Vida Mais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Fevereiro de dois mil e quatro, lavrada a folhas quarenta e quatro a quarenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e setenta e seis traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariados N1 e notária do referido cartório de harmonia com a acta avulsa lavrada

aos vinte e oito de Dezembro de dois mil e treze o sócio único em conformidade com a escritura lavrada neste Cartório Notarial aos vinte e sete de Janeiro de dois mil e catorze, na qual pela via de exercício de direito de preferência com consentimento da sociedade o sócio Artur Ricardo Palermo adquiriu a quota de cem por cento do capital social, decidiu o seguinte:

- a) Ceder quarenta e nove por cento do capital social a favor da Medi Plus, Limitada e reservar para si cinquenta e um por cento do capital social.

Que, em consequência da operada cessão de quotas e alteração parcial do pacto social, e de acordo com a deliberação em acta avulsa atrás mencionada fica alterada a redacção dos artigos Quinto do pacto social que rege a dita sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais divididas em duas quotas a saber:

- a) Uma quota com o valor nominal de dez mil e duzentos meticais, representativa de cinquenta e um por cento do capital da sociedade, detida pelo sócio Artur Ricardo Palermo;
- b) Outra quota com o valor nominal de nove mil e oitocentos Meticais, representativa de quarenta e nove por cento do capital social, detida pela sócia Medi Plus, limitada.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continua a vigorar nas disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dez de Fevereiro de dois mil e catorze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Zambeze Logística e Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Fevereiro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100464322 uma sociedade denominada Zambeze Logística e Consultoria, Limitada.

Primeiro. Fátima Sousa Correia de vinte e nove anos de idade, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100364414B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos dois de Agosto de dois mil e dez em Maputo, residente no Bairro Triunfo, rua do Jambalau número cento e cinco em Maputo;

Segundo. Albertina Raul de Sousa José Correia, de sessenta e oito anos de idade natural de Panda-Inhambane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110340870A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos treze de Agosto de dois mil e sete em Maputo, residente no Bairro de Chamanculo A, Rua Carlos da Silva, quarteirão número dez, casa, número duzentos e quarenta e um em Maputo.

É celebrado, aos onze de Fevereiro do ano dois mil e catorze, e ao abrigo do disposto nos artigos noventa e duzentos e oitenta e três e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) Zambeze Logística e Consultoria Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, criada por tempo indeterminado e que tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agencias ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal o *Procurement* Geral e Logística. Fornecimento de bens e serviços de acessória, consultoria, agenciamento de bens de consumo, representação de marcas e fornecimento de equipamento diverso, Maquinaria de produção e transformação para áreas domésticas comerciais e industriais, electrodomésticos e artigos conexos, artigos mecânicos e eléctricos, artigos de refrigeração AVAC e associados, artigos para industria extractiva mineira e actividades conexas, todo tipo de maquinaria e meios para industria de produção, extracção e transformação, todo tipo de meios circulantes incluindo viaturas ligeira pesadas e de transporte de pessoal e seus acessórios, comercialização de meios circulantes ferroviários, aéreos e marinhos e seus acessórios. Químicos e seus derivados, artigos e materiais de construção civil assim como áreas conexas de construção incluindo metalurgia e seus derivados, artigos de informática consumíveis e equipamentos, artigos e consumíveis e mobiliário para escritório, materiais e maquinaria eléctrica e de combustão líquida, ferramenta diversa para todos fins incluindo indústrias de extracção

e transformação de gás e óleo combustíveis diversos, material, serviços acessórios e ferramenta especializado para industria, saúde, agricultura e áreas conexas, comercio geral a grosso e retalho, bens alimentícios processados e não processados de todas categorias.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais, correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Fátima Sousa Correia, com uma quota no valor nominal de duzentos oitenta e cinco mil meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social;
- b) Albertina Raul de Sousa José Correia, com uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios os quais gozam de direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder a sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição que deverá ser exercido no prazo legal indicado no Código Comercial.

ARTIGO SEXTO

(Exclusão e amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá deliberar a amortização de quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócios nos termos estabelecidos no artigo trezentos do Código Comercial.

Dois) Se outra coisa não for deliberada em assembleia geral, a contrapartida da amortização será o correspondente ao valor nominal da quota amortizada se, contabilisticamente, não lhe corresponder valor inferior que, em tal caso, se aplicara.

Três) Amortizada qualquer quota, a mesma passa a figurar no balanço como quota amortizada, podendo posteriormente os sócios

deliberar a criação de uma ou varias quotas, em vez de quota amortizada, destinadas a serem adquiridas pela sociedade se esta tiver direito de amortiza-la ou alienadas a um ou alguns sócios ou a terceiros.

Quatro) A exclusão de sócios poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) Cedência de quota a estranhos a sociedade sem previa deliberação positiva da assembleia geral da sociedade ou sem que seja dada a oportunidade de exercer o direito de preferência a que alude o número dois do artigo quinto dos estatutos;
- b) Quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou adopte comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração, seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade, ou susceptível de lhe causar grave prejuízo;
- c) Quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social, da lei ou de deliberações social validamente proferida em assembleia geral;
- d) Por decisão Judicial.

Cinco) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A gestão e administração dos negócios sociais, assim como a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, é da competência da administração, composta por um administrador.

Dois) O administrador é eleito pela assembleia geral por um período indeterminado, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Os administradores permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do cargo.

Quatro) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não podem esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

Cinco) A administração poderá delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

ARTIGO OITAVO

(Reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente, nos termos da lei, uma vez por ano, e, extraordinariamente, a pedido de qualquer um

dos membros dos órgãos sociais ou de sócios que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Dois) Em reunião ordinária apreciará e votará sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior, sobre a aplicação dos resultados, bem como, quando aplicável, dos membros da administração, podendo ainda deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade, desde que constem expressamente da respectiva convocatória.

ARTIGO NONO

(Ano social e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal; enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprindo o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e/ou nos casos determinados por lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Instruem o presente contrato, fazendo parte integrante do mesmo, os seguintes documentos.

Maputo, treze de Fevereiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



Fantástico Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Janeiro de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100360654 uma sociedade denominada Fantástico Moçambique, Limitada; entre:

Nardison Ikeh Obiefoka, solteiro, maior, natural de nigéria, de nacionalidade nigeriana, residente em Maputo, portadora do DIRE n.º 11NG00018616C, emitido aos, vinte e oito de Maio de dois mil e doze, pela Direcção Nacional de Migração em Maputo.

Kosorochijohn Obi, solteiro, maior, natural de nigéria, de nacionalidade nigeriana, residente acidentalmente nesta cidade, portador do Passaporte n.º AO4126948, emitido aos, vinte e sete de Julho de dois mil e doze, pela Direcção Nacional de Migração em Nigéria.

Que, pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Fantástico Moçambique, Limitada e tem a sua sede na Rua Armando Tivane número mil setecentos e cinquenta e quatro, no bairro de maquinino na cidade da Beira, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto

Um) Comércio geral com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota do valor nominal de dezasseis mil metcais, equivalente à oitenta por cento pertencente ao sócio Nardison Ikeh Obiefoka;
- b) Uma quota do valor nominal de quatro mil metcais, equivalente à vinte por cento pertencente ao sócio Kosorochijohn Obi.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quota

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços

que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Nardison Ikeh Obiefoka, com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes de para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes.

Três) A sociedade deficiará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador; especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fiança, vales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, treze de Fevereiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Lusovinhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por deliberação da sociedade Lusovinhos, Limitada,

que alterou o artigo primeiro que passa a ter a seguinte nova redação.

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Sociedade Vinícola de Moçambique, Limitada, tem a sua sede na Avenida das Indústrias, número setecentos e quarenta e nove, na Machava e exerce a sua actividade em todo o território nacional.

Maputo, doze de Fevereiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

A Distribuidora, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por deliberação da sociedade A Distribuidora, Limitada, que alterou o seu artigo primeiro que passa a ter a seguinte nova redação.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

É constituída por tempo indeterminado, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Sociedade de Entregas de Moçambique, Limitada, tem a sua sede na Avenida das Indústrias, número setecentos e quarenta e nove, na Machava, podendo, por deliberação da assembleia geral, a mesma ser transferida para qualquer outro local no território nacional, bem como estabelecer, manter ou encerrar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação comercial em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da gerência.

Maputo, treze de Fevereiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Enmar, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta, de Janeiro de dois mil e catorze, de decisão do Conselho de Administração da sociedade Enmar, S.A, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100421550, deliberaram a alteração da sede social da sociedade.

Na sequência da referida decisão e aprovação altera-se o artigo segundo dos estatutos que passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sede da sociedade situa-se na Avenida Marginal, número quarenta e três, Bairro do Triunfo, em Maputo.

Dois) O Conselho de Administração pode, a todo tempo, deliberar transferir a sede da sociedade para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por simples deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social, em Moçambique e no estrangeiro.

Maputo, treze de Fevereiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Galpbúzi – Agro-Energia, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte dias do mês de Novembro de dois mil e treze, da sociedade Galpbúzi – Agro-Energia, S.A., matriculada sob NUEL 100060280 deliberaram:

Dissolução da sociedade na sequência da decisão da Comissão Executiva do Grupo Galp de não concretizar o investimento proposto no projecto conjunto com a Mitsui e a Companhia do Buzi (produção de açúcar e bioetanol), e por conseguinte se considerar esgotado o objecto da empresa, já anteriormente limitado pela impossibilidade de se expandir significativamente as áreas com cultura de *Jatropha Curcas*. Não havendo, pois, qualquer interesse por parte dos accionistas em continuar com a actividade da empresa decidem promover a sua extinção, dando início a um processo de dissolução e liquidação da sociedade.

Os accionistas aprovaram por unanimidade, nomear os senhores Francisco Avillez e Oldivanda Bacar, com domicílio profissional na SCAN – Advogados & Consultoria, Limitada, com sede em Maputo, Avenida Julius Nyerere, dois mil trezentos e noventa e nove Bairro da Sommershield, como liquidatários da sociedade, para isoladamente e pelo período de seis meses. Praticar todos os actos relacionados com a liquidação a sociedade.

Maputo, doze de Fevereiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Prebuild Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de dez de Dezembro de dois mil e treze, procedeu-se na sociedade em epígrafe, à nomeação do conselho de administração, passando o artigo décimo primeiro dos estatutos da Prebuild Moçambique, Limitada, a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida por um conselho de administração composto por três membros, a saber:

- a) Presidente: António Rodrigues de Sá;

b) Administrador: Jorge Fernando Magalhães da Costa;

c) Administrador: António José Cunha de Carvalho.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, adquirir, alienar ou onerar, bem como tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos, bem como para a abertura e movimentação de contas bancárias em nome da sociedade, é necessária a assinatura de dois administradores ou de um administrador e um mandatário devidamente constituído para o efeito.

Cinco) É vedado à administração obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Que em tudo mais não alterado continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, onze de Fevereiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Home Center, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de doze de Dezembro de dois mil e treze da sociedade Home Center, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 14.373, deliberaram a cessão de quotas da seguinte forma no valor de vinte e cinco mil meticais representativa de cinco por cento que o sócio João Américo Mpfumo possui no capital da sociedade acima referida que cede a totalidade da sua quota a favor de Mohsem Ahmad Suliman e outra quota no valor de duzentos mil meticais, representativa de quarenta por cento do capital da referida sociedade dos noventa e cinco por cento que o sócio Ghassan Ali Ahmad, possui no capital social da referida sociedade e que divide em duas quotas desiguais e cede quarenta por cento da sua quota a Mohsen Ahmad Suliman.

Em consequência, é alterada a redacção do artigo quinto dos estatutos que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos

mil meticais, e acha-se dividido nas seguintes duas quotas:

a) Uma quota no valor nominal de duzentos e setenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Ghassan Ali Ahmad;

b) Uma quota no valor nominal de duzentos e vinte e cinco mil meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Mohsen Suliman Ahmad.

Maputo, doze de Dezembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Aquarel Tratamento de Águas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de sete de Novembro de dois mil e treze, lavrada de folhas cento e um a folhas cento e três, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos oitenta e nove traço A, do Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussá, licenciada em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, aumento do capital social alteração e alteração parcial do pacto social, em que os sócios aumentam o capital social de vinte mil meticais para dezassete milhões setecentos e trinta e nove mil setecentos quarenta e três e vinte e três centavos, sendo o valor de aumento de dezassete milhões setecentos e dezanove mil setecentos e quarenta e três meticais e vinte e três centavos, na proporção das suas quotas e por entrada em dinheiro na caixa da sociedade.

Que, em consequência do aumento do capital é alterado o artigo quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dezassete milhões setecentos e trinta e nove mil setecentos quarenta e três meticais e vinte e três centavos, correspondentes à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de catorze milhões cento e noventa e um mil setecentos e noventa e quatro meticais e quinhentos e oitenta e quatro centavos, correspondente a oitenta por cento do capital social pertencente ao sócio Artur Marcelino de Sousa Fernandes Júnior;

b) Uma quota no valor nominal de três milhões quinhentos e quarenta e sete mil novecentos e quarenta e oito meticais e seiscentos e quarenta e seis centavos, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Cláudio Catar Marcelino.

Está conforme.

Maputo, treze de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

My Work, Segurança e Saúde no Trabalho, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de cinco de Fevereiro de dois mil e catorze da sociedade My Work, Segurança e Saúde no Trabalho, Limitada os sócios deliberaram pela alteração da denominação da sociedade, com a consequente alteração do artigo primeiro dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade passa a adoptar a denominação de Safe 2 Work, Limitada com sede na Avenida Fernão Lopes número cento e noventa e dois, cidade da Matola, província de Maputo.

Dois) (...)

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, treze de Fevereiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Indico Cargo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Fevereiro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100464314 uma sociedade denominada Indico Cargo, Limitada.

Primeiro. Vitorino Joaquim Nhamuwe, de trinta e oito anos de idade, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104581235A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos vinte e nove de Janeiro de dois mil e catorze em Maputo residente no Bairro Chamanculo B, rua Muaka, quarteirão número dezassete, casa número sessenta e sete em Maputo;

Segundo. João Pinoca de cinquenta e sete anos de idade, natural de Nampula-Moma, portador do Bilhete de Identidade n.º

110100344083S, emitido pelo Arquivo de identificação civil de Maputo, aos quatro de Agosto de dois mil e dez em Maputo, residente no Bairro T.3, quarteirão número dezoito, casa número trinta e seis, cidade da Matola;

É celebrado, aos onze de Fevereiro do ano dois mil e catorze, e ao abrigo do disposto nos artigos noventa e duzentos e oitenta e três e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) Indico Cargo Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, criada por tempo indeterminado e que tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o transporte de cargas diversas, manuseamento de bens e cargas domésticas, comerciais e industriais, transporte e manuseamento de líquidos especializados, químicos, combustíveis e seus derivados, serviços de *charter* e transferes de pessoas e bens, serviços de entregas de bens, aluguer e venda de viaturas e equipamento de locomoção diverso, representação de empresas e entidades na área de transportes e manuseamento de cargas, agenciamento e representação de marcas, venda a grosso e retalho de acessórios e consumíveis para automóveis e meios de locomoção incluindo meios ferroviários, aéreos e marinhos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente, relacionadas com o seu objecto principal, assim como praticar todos os actos conexos, subsidiários ou complementares, mediante proposta da administração, aprovada pelos sócios em assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Vitorino Joaquim Nhamuwe com uma quota no valor nominal de noventa e

cinco mil meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social;

b) João Pinoca, com uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios os quais gozam de direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder a sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição que devera ser exercido no prazo legal indicado no Código Comercial.

ARTIGO SEXTO

(Exclusão e amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá deliberar a amortização de quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócios nos termos estabelecidos no artigo trezentos do Código Comercial.

Dois) Se outra coisa não for deliberada em assembleia geral, a contrapartida da amortização será o correspondente ao valor nominal da quota amortizada se, contabilisticamente, não lhe corresponder valor inferior que, em tal caso, se aplicara.

Três) Amortizada qualquer quota, a mesma passa a figurar no balanço como quota amortizada, podendo posteriormente os sócios deliberar a criação de uma ou várias quotas, em vez de quota amortizada, destinadas a serem adquiridas pela sociedade se esta tiver direito de amortiza-la ou alienadas a um ou alguns sócios ou a terceiros.

Quatro) A exclusão de sócios poderá ocorrer nos seguintes casos:

a) Cedência de quota a estranhos a sociedade sem prévia deliberação positiva da assembleia geral da sociedade ou sem que seja dada a oportunidade de exercer o direito de preferência a que alude o número dois do artigo quinto dos estatutos;

b) Quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou adopte comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração, seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade, ou susceptível de lhe causar grave prejuízo;

c) Quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social, da lei ou de deliberaçõesocial validamente proferida em assembleia geral;

d) Por decisão Judicial.

Cinco) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A gestão e administração dos negócios sociais, assim como a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, é da competência da administração, composta por um administrador.

Dois) O administrador é eleito pela assembleia geral por um período indeterminado, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Os administradores permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do cargo.

Quatro) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não podem esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

Cinco) A administração poderá delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

ARTIGO OITAVO

(Reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente, nos termos da lei, uma vez por ano, e, extraordinariamente, a pedido de qualquer um dos membros dos órgãos sociais ou de sócios que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Dois) Em reunião ordinária apreciará e votará sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior, sobre a aplicação dos resultados, bem como, quando aplicável, dos membros da administração, podendo ainda deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade, desde que constem expressamente da respectiva convocatória.

ARTIGO NONO

(Ano social e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal; enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprindo o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e/ou nos casos determinados por lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes Estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, treze de Fevereiro de dois mil catorze. — O Técnico, *Illegível*.



Apollo – Consultoria e Prestação de Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Janeiro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100457830 uma sociedade denominada Apollo – Consultoria e Prestação de Serviços, Limitada; entre:

Kristina Yourieva Saveva, solteira-maior, natural de Sófia, de nacionalidade Moçambicana, e residente em Maputo, pessoa cuja identidade verifiquei por apresentação do Bilhete de Identidade n.º 110100283194M, de vinte e três de Junho de dois mil e dez, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo; e

José Miguel Marques Boquinhas, casado em regime de bens adquiridos, natural da Freguesia da Ajuda, conselho Lisboa de nacionalidade Portuguesa, pessoa cuja identidade verifiquei por apresentação do Passaporte n.º H371801, de vinte sete de Junho de dois mil e dois emitido em Lisboa-Portugal representado neste acto pelo seu procurador Nuno Miguel Pinto Boquinhas, divorciado, portador do DIRE n.º 11PT00040797Q, conforme a procuração que me apresentou para o acto.

É celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial, um contrato de sociedade que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Apollo – Consultoria e Prestação de Serviços, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, número cento e vinte e sete, Bairro Polana cidade de Maputo, podendo abrir e fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeteminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e consultoria no sector da saúde e acção social, nomeadamente, concepção e avaliação de projectos e programas de desenvolvimento do sistema de saúde, formação de recursos humanos, gestão hospitalar, medicina do trabalho, saúde pública, psicologia clínica e forense, elaboração de planos de negócio, programas funcionais, planos directores e projectos de arquitectura, organização de congressos, reuniões científicas e eventos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de dez mil meticais, e corresponde a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia, Kristina Yourieva Saveva;
- b) Uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio, José Miguel Marques Boquinhas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios concederem à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da respectiva gerência.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação na respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam de direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, nesta ordem. No caso de nem a sociedade nem o outro sócio desejar usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas, nos termos do artigo vinte e cinco da lei de sociedades por quotas, lei de onze de Abril de mil novecentos e um, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Por morte ou interdição de qualquer sócio;
- c) Quando recaí sobre a quota uma acção judicial de penhora, arresto ou haja que ser vendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mativer indevisa.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro sítio a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para aprovação do Balanço Anual de Contas e do exercício, e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para se deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que se já o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo gerente ou pelo presidente do quadro da gerência, ou por três membros do quadro da gerência, ou ainda por qualquer sócio que detenha pelo menos cinquenta por cento do capital social, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação em assembleia geral)

Um) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida à gerência e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, ou por outra pessoa devidamente credenciada com procuração para o efeito, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Cinco) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta metcaís de capital respectivo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, fica a cargo da sócia gerente Kristina Yourieva Saveva, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O sócio gerente poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) O sócio gerente, ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-a conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei número dois, dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável.

Maputo, doze de Fevereiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Comac – Construções e Manutenção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação dos sócios em assembleia geral do dia vinte e seis de Agosto de dois mil e treze, da sociedade, Comac – Construções e Manutenção, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL, 100091240, procedeu-se a alteração parcial do pacto social em que, os sócios da sociedade deliberaram alterar os estatutos, sobre o aumento do capital social em mais oito milhões e quinhentos mil metcaís, passando a ser de dez milhões de metcaís.

Em consequência da operada alteração do capital social e de acordo com as deliberações em acta avulsa atrás mencionada fica alterada a redacção da Cláusula Quatro, que rege a dita sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

CLÁUSULA QUATRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de dez milhões de metcaís, correspondentes à soma de duas quotas de igual valor, sendo:

- a) Uma quota no valor de cinco milhões de metcaís, correspondente cinquenta por cento do capital pertecente ao sócio, Carlos Oliveira Artur Gonsalves;
- b) Uma quota no valor de cinco milhões de metcaís, correspondente cinquenta por cento do capital social pertecente ao sócio, Carlos Alfredo Mazuze.

Em tudo não alterado continuam a vigorar o disposto no pacto social.

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Outubro de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Construções J.M., Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Janeiro de dois mil e catorze, exarada de folhas cinquenta e dois a folhas cinquenta e cinco, do livro de notas para escrituras diversas número cinco A barra BAU, deste Balcão, a cargo da Conservadora com funções notariais Elsa Fernando Daniel Venhereque Machacame, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Construções J.M., Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida da Namaacha Km 6 – Sala sessenta e três, cidade da Matola, província de Maputo.

Dois) A gerência poderá, no entanto, mediante autorização do sócio, transferir a sede social para qualquer outro local do território nacional ou no estrangeiro, podendo ainda abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, quer no território nacional, como no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade terá como objecto principal o exercício de actividades na área da construção civil e obras públicas, incluindo consultoria de construção civil, pontes, obras hidráulicas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades distintas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

CAPÍTULO II

Do capital social e administração

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, é de vinte mil meticais, representados por uma única quota, integralmente subscrita e realizada em dinheiro pelo sócio Jorge Francisco de Carvalho Morais.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada, em juízo e fora dele, pelo sócio único.

Dois) Para obrigar a sociedade bastará a assinatura do sócio único.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração para a prática de certos e determinados actos.

ARTIGO SEXTO

(Decisões do sócio único)

As decisões sobre matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios devem ser tomadas pessoalmente pelo sócio único e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo por ele assinadas.

CAPÍTULO III

Da dissolução e casos omissos

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei e pela resolução do sócio único, tomada em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, trinta de Janeiro de dois mil e catorze. — O Ajudante, *Ilegível*.



Cofra FR Engenharia, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Janeiro de dois mil e catorze, exarada de folhas quarenta a folhas quarenta e três, do livro de notas para escrituras diversas número cinco A barra BAU, deste Balcão, a cargo da conservadora com funções notariais Elsa Fernando Daniel Venhereque Machacame, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Cofra FR Engenharia, Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida da Namaacha Km 6 – Sala sessenta e três, cidade da Matola, província de Maputo.

Dois) A gerência poderá, no entanto, mediante autorização do sócio, transferir a sede social para qualquer outro local do território nacional ou no estrangeiro, podendo ainda abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, quer no território nacional, como no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade terá como objecto principal o exercício de actividades na área da consultoria de construção civil, pontes, obras hidráulicas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades distintas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

CAPÍTULO II

Do capital social e administração

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de cinco mil meticais, representados por uma única quota, integralmente subscrita e realizada em dinheiro pelo sócio Fernando Daniel Lopes Rodrigues.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada, em juízo e fora dele, pelo sócio único.

Dois) Para obrigar a sociedade bastará a assinatura do sócio único.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração para a prática de certos e determinados actos.

ARTIGO SEXTO

(Decisões do sócio único)

As decisões sobre matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios devem ser tomadas pessoalmente pelo sócio único e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo por ele assinadas.

CAPÍTULO III

Da dissolução e casos omissos

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei e pela resolução do sócio único, tomada em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, trinta de Janeiro de dois mil, e catorze. — O Ajudante, *Ilegível*.



Confra Consult, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Janeiro de dois mil e catorze, exarada de folhas trinta e seis a folhas trinta e nove, do livro de notas para escrituras diversas número cinco A barra BAU, deste Balcão, a cargo da conservadora com funções notariais Elsa Fernando Daniel Venhereque Machacame, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Confra Consult, Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede Avenida da Namaacha Km 6 – Sala sessenta, cidade da Matola, província de Maputo.

Dois) A gerência poderá, no entanto, mediante autorização do sócio, transferir a sede social para qualquer outro local do território nacional ou no estrangeiro, podendo ainda abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, quer no território nacional, como no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade terá como objecto principal o exercício de actividades na área da consultoria de construção civil, pontes, obras hidráulicas, etc.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades distintas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

CAPÍTULO II

Do capital social e administração

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, é de cinco mil meticais, representados por uma única quota, integralmente subscrita e realizada em dinheiro pelo sócio Carlos Alberto da Silva Santos.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada, em juízo e fora dele, pelo sócio único.

Dois) Para obrigar a sociedade bastará a assinatura do sócio único.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração para a prática de certos e determinados actos.

ARTIGO SEXTO

(Decisões do sócio único)

As decisões sobre matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios devem ser tomadas pessoalmente pelo sócio único e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo por ele assinadas.

CAPÍTULO III

Da dissolução e casos omissos

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei e pela resolução do sócio único, tomada em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, trinta de Janeiro de dois mil e catorze. — O Ajudante, *Ilegível*.



Centro e Vertice, Consultoria, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Janeiro de dois mil e catorze, exarada de folhas quarenta e oito a folhas cinquenta e um, do livro de notas para escrituras diversas número cinco A barra BAU, deste Balcão, a cargo da conservadora com funções notariais Elsa Fernando Daniel

Venhereque Machacame, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Centro e Vertice, Consultoria, Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede Avenida da Namaacha Km 6 – Sala sessenta e três, cidade da Matola, província de Maputo.

Dois) A gerência poderá, no entanto, mediante autorização do sócio, transferir a sede social para qualquer outro local do território nacional ou no estrangeiro, podendo ainda abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, quer no território nacional, como no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade terá como objecto principal o exercício de actividades na área da consultoria de construção civil, pontes, obras hidráulicas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades distintas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

CAPÍTULO II

Do capital social e administração

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de cinco mil meticais, representados por uma única quota, integralmente subscrita e realizada em dinheiro pelo sócio Luís Filipe Lopes Diogo.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada, em juízo e fora dele, pelo sócio único.

Dois) Para obrigar a sociedade bastará a assinatura do sócio único.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração para a prática de certos e determinados actos.

ARTIGO SEXTO

(Decisões do sócio único)

As decisões sobre matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios devem ser tomadas pessoalmente pelo sócio único e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo por ele assinadas.

CAPÍTULO III

Da dissolução e casos omissos

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei e pela resolução do sócio único, tomada em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, trinta de Janeiro de dois mil e catorze. — O Ajudante, *Ilegível*.

**Indimo, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e nove dias de Março de dois mil e treze, pelas dez horas e depois de convocados todos os membros em cumprimento das disposições legais e estatutárias, reuniu a assembleia geral da Indimo, Limitada, na sua sede social sita na Rua Joe Slovoex- Rua Joaquim Lapa número vinte e dois, quarto andar cidade de Maputo, matriculada sob NUEL número catorze mil novecentos e sessenta e um, a folhas nove do livro C traço trinta e sete, em secção ordinária dos sócios da Indimo, Limitada, com capital social de cento e vinte mil meticais estando representada pela sócia Mota-Engil, Engenharia e Construção, S.A., e pela CECOT – Centro de Estudos e de Consultas Técnicas, Limitada, ambas representadas por Paulo Jorge Figueiredo Pereira conforme cartas mandadeiras dirigida a esta sociedade, tendo sido manifestada a vontade e, assim decidido por unanimidade, reunir assembleia geral, com seguinte ordem de trabalho:

Ponto Um – Deliberar sobre o Relatório; Balanço e Contas do Exercício de dois mil e doze apresentados pela Gerência;

Ponto Dois – Decidir sobre a aplicação dos resultados do exercício;

Ponto Três – Deliberar sobre a renúncia ao cargo de gerente por Edgar Plácido de Nazaré Ribeiro;

Ponto Quatro – Deliberar sobre a alteração do pacto social no artigo sétimo no que concerne à administração da sociedade;

Ponto Cinco – Deliberar sobre a alteração do pacto social no que concerne à administração da sociedade;

Ponto cinco – Deliberar Sobre A alteração do pacto social no artigo oitavo no que concerne à vinculação da sociedade;

Ponto seis – Eleição do Conselho de Administração da sociedade.

Os sócios deliberaram aprovar por unanimidade o Relatório; Balanço e Contas referente ao Exercício de dois mil e doze e reter o respectivo resultado líquido.

Os sócios deliberaram aceitar por unanimidade o pedido de renúncia ao cargo de gerente por Edgar Plácido de Nazaré Ribeiro, caducando nesta data, todas as procurações por ele emitido, na qualidade de representante legal da sociedade e sócios.

Os sócios deliberaram aprovar por unanimidade a alteração ao artigo sétimo do pacto social que passa a ter a seguinte redação “Um) A administração da sociedade, dispensada de caução e remuneração, compete a um conselho de Administração. Dois) O conselho de administração será constituído por três ou cinco membros, eleitos pela assembleia geral, sendo um deles nomeado presidente.”

Os sócios deliberaram aprovar por unanimidade a alteração ao artigo oitavo do pacto social que passa a ter a seguinte redação “Um) A sociedade fica validamente obrigada pelas assinaturas de dois administradores em conjunto, ou pelas assinatura de um administrador e um mandatário ou procurador com poderes bastantes para o efeito;

A assembleia geral deliberou por unanimidade eleger para o triénio de dois mil e treze a dois mil e quinze para o conselho de administração os seguintes elementos:

- a) Aníbal José Morais Leite Presidente;
- b) Paulo Jorge Figueiredo Pereira Vogal;
- c) Pedro Lúcio Nunes Maria Vogal.

Nas reuniões do conselho de administração terá de haver a participação dos três elementos indicados ou de representantes seus devidamente mandatados.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão pelas onze horas, e dela lavrada a presente acta, que vai ser assinada pelos membros presentes.

Maputo, vinte e nove de Março de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

CECOT, Centro de Estudos e de Consultas Técnicas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por acta de vinte e nove de Março de dois mil e treze, pelas dez horas e depois de convocados todos os membros em cumprimento das disposições legais e estatutárias, reuniu a assembleia geral da sociedade CECOT, Centro de Estudos e de Consultas Técnicas, Limitada na sua sede social sita na Rua Joe Slovo Ex- Rua Joaquim Lapa número vinte e dois, quarto andar cidade de Maputo, matriculada sob NUEL número três mil, setecentos vinte e seis, a folhas oitenta e dois do livro C traço dez, em secção ordinária dos sócios da Cecot, Lda., estando representada pela sócia Mota-Engil, Engenharia e Construção, S.A., representadas por Paulo Jorge Figueiredo Pereira conforme carta mandadeira dirigida a esta sociedade, tendo sido manifestada a vontade e, assim decidido por unanimidade, reunir assembleia – geral, com seguinte ordem de trabalho:

Ponto Um – Deliberar sobre o relatório; balanço e contas do exercício de dois mil e doze apresentados pela gerência;

Ponto dois – Decidir sobre a aplicação dos resultados do exercício;

Ponto três – Deliberar sobre a renúncia ao cargo de gerente por Edgar Plácido de Nazaré Ribeiro;

Ponto quatro – Deliberar sobre a alteração do pacto social no artigo primeiro no que concerne à alteração da sede social;

Ponto cinco – Deliberar sobre a alteração do pacto social no que concerne à administração da sociedade;

Os sócios deliberaram aprovar por unanimidade a alteração da sede social para a Avenida Vladimir Lenine número cento setenta e nove, décimo quarto e décimo quinto andares, na cidade de Maputo.

Os sócios deliberaram aceitar por unanimidade o pedido de renúncia ao cargo de gerente por Edgar Plácido de Nazaré Ribeiro, caducando nesta data, todas as procurações por ele emitido, na qualidade de representante legal da sociedade e sócios.

Os sócios deliberaram aprovar por unanimidade a alteração ao artigo quinto do pacto social que passa a ter a seguinte redação Um) A administração da sociedade, dispensada de caução e remuneração, compete a um conselho de administração, constituído por três ou cinco membros. Eleitos pela assembleia geral, sendo um deles nomeado presidente. Dois) A sociedade fica validamente obrigada pelas assinaturas de dois administradores em conjunto, ou pela assinatura de um administrador e um mandatário ou procurador com poderes bastantes para efeito.

A assembleia geral deliberou por unanimidade eleger para o conselho de administração os seguintes elementos:

- a) Aníbal José Morais Leite: Presidente;
- b) Paulo Jorge Figueiredo Pereira: Vogal;
- c) Pedro Lúcio Nunes Maria: Vogal.

Nas reuniões do conselho de administração terá de haver a participação dos três elementos indicados ou de representantes seus devidamente mandatados.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão pelas onze horas, e dela lavrada a presente acta, que vai ser assinada pelos membros presentes.

Maiaia Farmacêutica Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Junho de dois mil e treze, lavrada de folhas vinte e um e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número I traço catorze, da Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala-Porto, a cargo de Jair Rodrigues Conde de Matos, licenciado em Direito, foi alterada o pacto social da mencionada sociedade, com entrada de novo sócio e por consequência, da referida sociedade reunida em vinte e seis de Junho de dois mil e treze, pelos senhores Abdul Gafar Gulam, casado com Vahida Banu Momade Inus, sob regime de comunhão geral de bens, natural de Montepuez, residente em Nacala-Porto, portador do Bilhete de Identidade número zero três zero um zero zero um zero quatro sete nove três J, emitido aos dois de Março de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula e Hussen Gulam Mahomed, solteiro, maior, natural de Nacala-Porto, portador do Bilhete de Identidade número zero três zero um zero zero três quatro três um sete três C, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social subscrito integralmente realizado em dinheiro é de um milhão de metcais, correspondendo a soma de uma soma só quota, equivalente a cem por cento do capital pertencente ao sócio único Hussen Gulam Mohomed.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

- a) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dela, activa e passivamente, fica a cargo do sócio único Hussen

Gulam Mahomed, desde já nomeado administrador, com dispensa de caução sendo suficiente a sua assinatura, para obrigar a sociedade em todos os seus actos, contratos e documentos.

Está conforme.

Nacala-Porto, vinte e sete de Junho de dois mil e treze. — O Conservador, *Jair Rodrigues Conde de Matos*.

Mondial Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezoito dias do mês de Setembro, de dois mil e treze os sócios da sociedade Mondial Mozambique, Limitada, matriculada, sob o número mil quatrocentos sessenta e sete à folhas trinta e um verso do livro C traço quatro e número mil oitocentos e dez, à folhas cento trinta e dois do livro E traço onze, do Registo da Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, deliberaram o seguinte:

- a) Admissão do novo sócio;
- b) Aumento do objecto social.

Em consequência das decisões acima tomadas, é alterado parte do pacto social, passando os artigos três e cinco a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- Um) O exercício da actividade comercial incluindo a importação e exportação.
- Dois) Construção de edifícios para residências, armazéns, lojas e fabricas; venda e arrendamento de propriedade; importação e exportação; venda de material de construção.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, é de dez milhões de metcais, distribuídos da seguinte forma:

- a) Sibel Kemerkeya, detém seis milhões de metcais, correspondente a sessenta por cento do capital social;
- b) Mahdi Awada, detém três milhões novecentos e sessenta metcais, correspondente a trinta e nove por cento do capital social;
- c) Cristóvão Rungo Mapengo, detém quarenta mil metcais, correspondente a um por cento do capital social.

Dois) O capital social está integralmente realizado em numerário e pelos valores da escrituração da sociedade.

Em tudo mais não alterado mantém-se o disposto no pacto social anterior.

Conservatória do Registo de Entidades Legais. — Maputo, doze de Fevereiro de dois mil e catorze. — O técnico, O Técnico, *Ilegível*.

Mondial Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezasseis de Dezembro de dois mil e treze, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, os sócios da sociedade Mondial Mozambique, Limitada, matriculada sob o número mil quatrocentos sessenta e sete à folhas trinta e um verso do livro C traço quatro e número mil oitocentos e dez, à folhas cento trinta e dois do livro E traço onze, do Registo da Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, deliberaram o seguinte:

- a) Aumento do objecto social;

Em consequência das decisões acima tomadas, é alterado parte do pacto social, passando o artigo três a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- Um) O exercício da actividade comercial incluindo a importação e exportação;
- Dois) Construção de edifícios para residências, armazéns, lojas e fabricas; venda e arrendamento de propriedade; importação e exportação; venda de matéria de construção;
- Três) Exploração mineira, exportação e venda de minerais.

Em tudo mais não alterado mantém-se o disposto no pacto social anterior.

Conservatória do Registo de Entidades Legais, em Maputo, doze de Fevereiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mondial Mozambique, Limitada

Por ter havido erro na publicação da empresa Mondial Mozambique, Limitada, publicada no *Boletim da República*, número oitenta, terceira série, de oito de Outubro de dois mil e treze, procede-se a publicação integral dos estatutos.

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por escritura pública de dezasseis de Abril de dois mil e treze,

afolhas oitenta e cinco verso á folhas oitenta e nove do livro de notas número cento e noventa e três traço A, da Conservatória a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora A, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Mondial Mozambique, Limitada, constituída entre: Sibel Kemer kaya, Mahdi Awada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade tem a denominação de Mondial Mozambique, Limitada é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada contando a sua existência a partir da data de celebração da escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Alberto Joaquim Chipande, na cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra espécie de representação comercial legalmente prevista no território nacional, bastando para tal autorização das entidades competentes e é por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade comercial incluindo a importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras e quaisquer actividades em que os sócios acordarem, depois de devidamente autorizado pela lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, é de dez milhões de meticais, distribuído da seguinte forma:

- a) Sibel Kemer kaya, detém seis milhões de meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social;
- b) Mahdi Awada, detém quatro milhões de meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social;

Dois) O capital social está integralmente realizado em numerário e pelos valores da escrituração da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

Para o desenvolvimento da actividade da sociedade e por deliberação da assembleia geral o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, devendo, porém, a respectiva subscrição ser oferecida preferencialmente aos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares, mas a sociedade poderá receber dos sócios as quantias que se mostrem necessárias ao suprimento das necessidades de caixa, sendo os reembolsos efectuados nos termos e condições que forem previamente acordados na qualidade de empréstimos que são.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a qual fica reservado o direito de preferência no sua aquisição.

Três) Em caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência este passará a pertencer a cada um dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

Um) Fica desde já nomeado gerente da sociedade o sócio Mahdi Awada, com dispensa de caução.

Dois) Compete a gerência exercer todos os poderes necessários para o bom funcionamento dos negócios, nomeadamente:

- a) Executar as deliberações aprovadas em assembleia geral;
- b) Representar a sociedade em juízo ou fora dele;
- c) Obrigar a sociedade nos termos e condições que forem deliberadas por assembleia geral;
- d) Conferir mandatos de gerência ou outros com poderes que constem dos respectivos mandatos;
- e) Zelar pela organização da escrituração da sociedade, bem como pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes da legislação em vigor.

Três) Para obrigar a sociedade em todo e qualquer acto é suficiente a assinatura do gerente, que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários, ou a assinatura de quem estiver a fazer a sua vez.

ARTIGO NONO

(Distribuição dos resultados)

Os lucros apurados em cada exercício da sociedade líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a percentagem legal para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, poderão ser distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, se outra não for a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios, ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso as disposições da lei das sociedades por quotas.

O Técnico, *Ilegível*.

Khiumara Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Fevereiro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100463679, uma entidade denominada Khiumara Investimentos Limitada.

Paulo Francisco Zucula, titular do Bilhete de Identidade n.º 11010000087B, emitido aos dezanove de Novembro de dois mil e dez na Direcção Nacional de Identificação de Maputo, casado, natural de Chobela/Magude e residente em Maputo, Rua número mil duzentos e trinta e seis, casa número cento e setenta e quatro barra A;

Vitória da Silva Pereira, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102255248B, emitido aos nove de Novembro de dois mil e dez, na Direcção Nacional de Identificação de Maputo, casada, natural de São Paulo e residente em Maputo, Rua número mil duzentos e trinta e seis, casa número cento e setenta e quatro barra A;

Khiuri de Medeiros Zucula, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102265301P, emitido aos vinte e quatro de Maio de dois mil e onze, na Direcção Nacional de Identificação de Maputo, solteiro, natural de Lichinga e residente em Maputo, Avenida Julius Nyerere, número duzentos e setenta e dois, segundo andar único.

Criaram a sociedade que adopta a denominação Khiumara Investimentos Limitada, assim estruturada:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede, objecto responsabilidade das partes

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Khiumara Investimentos, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Rua Daniel Napatima número trezentos e vinte e oito, cidade de Maputo, podendo, na prossecução do seu objecto, abrir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação onde julgar necessário, dentro e fora do país nos termos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto o desenvolvimento de:

Um) A sociedade tem por objecto principal participar em investimentos nas áreas construção, mineração, gestão, exploração e comercialização de serviços relacionados com turismo, agricultura, formação, energia, património imobiliário, transportes e comunicações bem como a importação e exportação de bens e serviços relacionados com as áreas indicadas;

Dois) A sociedade pode gerir e explorar infra-estruturas próprias ou não, bem como comercializar equipamentos necessários ou convenientes na prestação dos serviços referidos no numero um do presente artigo;

Três) A sociedade pode exercer actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, bem como fazer parte de consórcios, tanto nacionais como internacionais.

ARTIGO QUARTO

(Responsabilidade das partes)

Os sócios acordam em trabalhar junto, cada parte a desempenhar o seu papel visando atingir objectivos e benefícios comuns.

CAPÍTULO II

Do capital social e de investimento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de trinta mil metcais, correspondente a cem por cento do capital social subdividido por três quotas assim distribuídos:

- Uma quota no valor nominal de quinze mil metcais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Paulo Francisco Zucula;
- Uma quota no valor nominal de sete mil e quinhentos metcais correspondente a vinte e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Vitória da Silva Pereira;
- Uma quota no valor nominal de sete mil e quinhentos metcais correspondente a vinte e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Khiuri de Medeiros Zucula.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante a deliberação dos sócios em assembleia geral.

Três) A sociedade poderá fazer parcerias com outras pessoas colectivas ou singulares mediante o acordo dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas total ou parcial poderá ser feita mediante a deliberação consensual dos sócios em assembleia geral, traduzido numa acta assinada por todos os sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização)

Um) Em casos de aquisição de fundos de investimento usando instituições financeiras, a sociedade poderá proceder a amortização do capital de investimento nos termos e condições fixados pelas respectivas instituições financeiras mediante os acordos estabelecidos com as mesmas fontes de financiamento.

Dois) Em casos de cedência de quotas ou desistência do pacto social, a amortização poderá ser feita mediante o acordo com o sócio cedente ou desistente, fixando-se no acordo o preço e as condições ou modalidade de pagamento.

Três) A amortização poderá ainda ocorrer com ou sem consentimento do sócio em causa no caso de arrolamento judicial, arresto ou penhora da quota, sendo, neste caso a amortização efectuada pelo valor contabilizado da quota com base no último balanço aprovado pela assembleia geral.

Quatro) A deliberação social que tiver por objecto a amortização da quota fixará os termos e condições do respectivo pagamento.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral será convocada e dirigido por qualquer um dos sócios.

Dois) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação, modificação e/ou análise da performance dos projectos relacionados com o seu objecto, balanço das contas do exercício anual e tratamento de outros assuntos importantes, e/ou extraordinariamente sempre que for necessário.

Três) A convocação da assembleia geral deverá ser feita com o mínimo de cinco dias de antecedência, cuja participação é obrigatória, salvo a ausência por motivos devidamente justificada.

ARTIGO NONO

(Administração e representação)

Um) A administração das empresas/objecto da sociedade será exercida por um corpo de directores, de entre os quais um terá a responsabilidade de director-geral executivo, o qual fará a gestão diária da respectiva empresa coadjuvado pelo corpo de directores.

Dois) O corpo de directores presta contas na assembleia geral.

Três) A representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercido pelo corpo de directores, podendo/querendo, a assembleia-geral nomear o procuradores e/ou delegar poderes a uma empresa de advocacia, por meio de uma acta de deliberação da assembleia geral.

Quatro) Qualquer um dos sócios tem o poder de representar, obrigar e vincular a empresa.

Cinco) Na prossecução do objecto da sociedade, a assembleia geral irá deliberar sobre a criação das empresas, sua forma e organização e funcionamento para o cumprimento da missão.

ARTIGO DÉCIMO

(Deliberação)

Um) A assembleia geral delibera por maioria absoluta, ou por consenso.

Dois) Depende especialmente da deliberação dos sócios em assembleia geral, os seguintes actos:

- Criação dos órgãos e/ou empresas para a prossecução do objecto da sociedade;
- Alteração dos estatutos;
- Fusão, transformação, dissolução;

- d) A subscrição ou aquisição de participações sociais;
- e) Deliberação sobre as contas dos resultados das suas empresas.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço)

Um) O ano social coincide com o ano económico e o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Recomendações)

Um) O encerramento do exercício financeiro anual deverá ser precedido por uma auditoria independente, a qual será convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral.

Dois) Em casos de conflitos, os sócios acordam resolver na base amigável e/ou criar uma comissão de arbitragem. No caso de falta de entendimento, recorrerão aos tribunais jurisdicionais do respectivo objecto.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá por decisão unânime dos sócios ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada com base na deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Omissos)

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis, em vigor na República de Moçambique.

Feito e assinado por todos os sócios, na presença do Conservador dos registos de Entidades Legais e para ser publicado no *Boletim da República*.

Maputo, treze de Fevereiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Conservatória do Registo das Entidades Legais

Adenda

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter sido omissos no Suplemento ao *Boletim da República* número trinta e dois, III Série de catorze de Agosto de dois mil e doze, onde o Cabeçalho lê-se Fersil Tubos de Moçambique, Limitada, deve se ler Fersil Moçambique, Limitada.

Maputo, dez de Fevereiro de dois mil e catorze. — O Conservador, *Ilegível*.

Cofratec Engenharia e Consultoria, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Janeiro de dois mil e catorze, exarada de folhas quarenta e quatro a folhas quarenta e sete, do livro de notas para escrituras diversas número cinco A barra BAU, deste Balcão, a cargo da conservadora com funções notariais Elsa Fernando Daniel Venhereque Machacame, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Cofratec Engenharia e Consultoria, Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida da Namaacha Km 6 – sala sessenta e três, cidade da Matola, província de Maputo.

Dois) A gerência poderá, no entanto, mediante autorização do sócio, transferir a sede social para qualquer outro local do território nacional ou no estrangeiro, podendo ainda abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, quer no território nacional, como no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade terá como objecto principal o exercício de actividades na área da consultoria de construção civil, pontes, obras hidráulicas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades distintas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

CAPÍTULO II

Do capital social e administração

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, é de cinco mil meticais, representados por uma única quota, integralmente subscrita e realizada em dinheiro pelo sócio Bruno Gerardo Duarte Godinho.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada, em juízo e fora dele, pelo sócio único.

Dois) Para obrigar a sociedade bastará a assinatura do sócio único.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração para a prática de certos e determinados actos.

ARTIGO SEXTO

(Decisões do sócio único)

As decisões sobre matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios devem ser tomadas pessoalmente pelo sócio único e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo por ele assinadas.

CAPÍTULO III

Da dissolução e casos omissos

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei e pela resolução do sócio único, tomada em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, trinta de Janeiro de dois mil e catorze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Kinta Paris, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Dezembro de dois mil e treze, exarada de folhas oitenta e dois a folhas oitenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número trinta e seis traço E, do Terceiro Cartório Notarial, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída por: Fernando Manuel Muchanga, Tyrone Derick Philip Muchanga, Milton Eriksson Philip Muchanga, Célia Anita Fernando Lucas, Telma Fernando Muchanga, Eunice Manuela Fernando Muchanga, e Lizia Hanela Fernando Muchanga, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituído nos termos da lei e dos presentes estatutos uma Sociedade Comercial

por quotas de responsabilidade limitada denominada Kinta Paris, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Matola D, talhão número seis, parcela oitocentos e vinte e oito, província de Maputo,

Dois) Por deliberação da assembleia geral poderá a sociedade, abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação comercial no país ou no estrangeiro, bem como transferir a sede da sociedade para outro local se foro caso disso, no território Nacional, obtida a autorização das autoridades competentes, se necessário.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu começo conta-se para todos efeitos, a partir da data da celebração da escritura da constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

Um) Produção, processamento e comercialização de aves nomeadamente: galinhas, perus, gansos e codornizes.

Dois) Distribuição e comercialização, com importação e exportação de galinhas, frangos congelados, ovos e demais produtos da família dos galináceos.

Três) Importação e distribuição de pintos com um dia de vida.

Quatro) Importação e exportação de equipamento avícola, rações e medicamentos para a avicultura.

Cinco) Importação, distribuição e comercialização de produtos marinhos, carapau, peixe fresco, camarão, lulas frescas ou congeladas.

Seis) Exercício de quaisquer outras actividades complementares desde que devidamente autorizados pelos organismos competentes.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e parcialmente realizado em dinheiro de um milhão de meticaís, correspondente à soma de sete quotas desiguais, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de setecentos mil meticaís, correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Fernando Manuel Muchanga;

b) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticaís, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Célia Anita Fernando Lucas;

c) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticaís, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente a sócia, Telma Fernando Muchanga;

d) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticaís, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente a sócia, Eunice Manuela Muchanga;

e) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticaís, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente a sócia, Lizia Hánela Fernando Muchanga;

f) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticaís, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio, Milton Ericsson Philip Muchanga;

g) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticaís, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio, Tyrone Derick Philips Muchanga.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação expressa da assembleia geral, alterando-se, o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

ARTIGO SEXTO

(Realização do capital social)

O capital social, foi integralmente subscrito pelos sócios, tendo sido realizado em numerário na quantia de cinquenta por cento do valor total do capital social, isto é, no montante de duzentos e cinquenta mil meticaís, conforme à percentagem correspondente a cada accionista, sendo assim:

a) Fernando Manuel Muchanga, a realizou em numerário por depósito bancário a quantia de duzentos mil meticaís;

b) Célia Anita Fernando Lucas, realizou em numerário por depósito bancário a quantia de doze mil e quinhentos meticaís;

c) Telma Fernando Muchanga, realizou em numerário por depósito bancário a quantia de sete mil e quinhentos meticaís;

d) Eunice Manuela Muchanga, realizou em numerário por depósito bancário a quantia de sete mil e quinhentos meticaís;

e) Lizia Hánela Fernando Muchanga, realizou em numerário por depósito bancário a quantia de sete mil e quinhentos meticaís;

f) Milton Ericsson Philip Muchanga, realizou em numerário por depósito bancário a quantia de sete mil e quinhentos meticaís;

g) Tyrone Derick Philip Muchanga realizou em numerário por depósito bancário a quantia de sete mil e quinhentos meticaís, neste acto representado pelo seu pai, o senhor Fernando Manuel Muchanga, em virtude de ser menor.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais serão convocadas pelo director-geral por meio de carta registada com aviso de recepção, telegrama, telefax, dirigida aos sócios com antecedência de quinze dias, salvo os casos em que a lei prescreva formalidades especiais de convocação.

Dois) As decisões importantes sobre a vida e funcionamento da sociedade, serão tomadas em assembleia geral por meio de votação, devendo os sócios votantes constituir uma maioria simples ou seja, o equivalente a cinquenta e um por do capital social.

ARTIGO OITAVO

(Administração, representação e conselho de gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade são conferidas a um conselho de gerência, nomeado em assembleia geral.

Dois) Para o triénio dois mil e treze traço dois mil e quinze, por deliberação da assembleia geral, fica nomeado para o cargo de director-geral da Kinta Paris, Limitada, Dr. Fernando Manuel Muchanga.

ARTIGO NONO

(Interdição)

Um) Por interdição ou por morte qualquer sócio continuará com os capazes sobreviventes e representantes do interdito ou herdeiros do falecido, devendo, este, nomear um dentre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se manter indivisa.

Dois) Os accionistas gozam do direito de preferência em caso de um dos sócios pretender vender ou alienar a sua quota á terceiros, nesse caso, o accionista interessado em ceder a sua quota deverá obrigatoriamente comunicar a sua intenção por escrito a todos accionistas da sociedade para se pronunciarem do seu interesse ou não em exercer o direito de preferência ora estabelecido.

ARTIGO DÉCIMO

(Exercício social)

Um) O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultados,

será encerrado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à aprovação da Assembleia Geral.

Dois) Dos lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, deduzir-se-á percentagem legalmente requerida para a constituição da reserva legal enquanto esta estiver legalizada ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Três) A parte restante de lucros será conforme deliberação social, repartida entre os sócios na proporção das quotas a título de dividendo ou afectos a quaisquer reservas especiais criadas por decisão da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de quotas)

A sociedade mediante prévia deliberação da assembleia geral, poderá amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias, a contar do conhecimento da ocorrência dos seguintes factos:

Um) Se qualquer quota ou parte for arreada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiro ou, ainda, se for dada como garantia de obrigações que seu titular assume sem prévia autorização da sociedade;

Dois) Se qualquer quota for cedida a terceiros sem ter cumprido as disposições do artigo sétimo.

Três) O preço da amortização está pago em representações iguais e sucessivas dentro do prazo máximo de três meses sendo as mesmas representadas por títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Da dissolução da sociedade)

No caso de dissolução da sociedade por acordo, serão liquidatários os sócios que votarem na dissolução.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dos casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Dezembro de dois mil e treze. – A Técnica, *Ilegível*.

Quia Pintos & Estrela, Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Junho de dois mil e onze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100226154 uma sociedade denominada Quia Pintos & Estrela, Sociedade Unipessoal Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo nonagésimo do Código Comercial, entre:

Primeiro. Angélica Mária Quia Palate, estado civil casada com Pedro Carlos Palate em regime matrimonial de comunhão de bens, natural de Maputo, residente em Maputo, no Bairro de Tchumene, cidade de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100099613Q emitido no dia cinco de Março de dois mil e dez, em Maputo.

Pelo presente contracto de sociedade outorga e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade passa a denominar-se Quia Pintos & Estrela, Sociedade Unipessoal Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede no bairro de Ndlavela.

Dois) Por decisão do sócio único, a sociedade pode constituir, transferir ou extinguir estabelecimentos, sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação social, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Criação de pintos;
- b) Criação de patos;
- c) Criação de porcos;
- d) Criação de cabritos;
- e) Criação de perus;
- f) Venda de ovos;
- g) Venda de frangos.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão do sócio único, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, deste que se encontre devidamente autorizada para tal.

Três) Mediante decisão do sócio único a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objectivo social, bem como adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações, empresariais,

agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de cinquenta mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente à sócia Angélica Maria Quia Palate

Dois) O sócio único poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Prestação suplementares)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio único poderá conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições por ele fixados.

Dois) Entendem-se por suprimentos as importâncias complementares que o sócio possa adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas pela sócia única.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada, basta que os respectivos actos e documentos sejam praticados e assinados pelo sócio único.

Três) A sociedade poderá nomear, por meio de procuração do sócio único, mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação do sócio único, a realizar-se até trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO OITAVO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar

realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que foram aprovados pelo sócio único.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO NONO

(Negócios com a sociedade)

O sócio único pode celebrar negócios com a sociedade, sujeitos a forma escrita e as formalidades prescritas na lei para celebração de tais negócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Fusão, cessão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade)

Um) O sócio único pode decidir sobre a fusão, cessão da quota única, transformação, dissolução e liquidação da sociedade, nas condições que lhe aprovar e de acordo com o formalismo legal em vigor.

Dois) Na eventualidade de declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável à matéria.

Maputo, vinte de Janeiro de dois mil e onze. O Técnico, *Ilegível*.

Raquel Santos – Bem Estar e Saúde – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura pública de trinta de Janeiro de dois mil e catorze, lavrada de folhas noventa e seis a folhas o noventa e nove do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e três, traço A, do Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituiu Raquel Teixeira dos Santos uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Raquel Santos – Bem Estar e Saúde – Sociedade Unipessoal, Limitada sua sede na Rua Anguane, número trezentos e vinte, Bairro de Malhangalene, em Maputo,

que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a nome Raquel Santos – Bem Estar e Saúde – Sociedade Unipessoal, Limitada com sede na Rua Anguane, número trezentos e vinte, Bairro de Malhangalene, em Maputo.

Dois) Por simples deliberação da gerência, a sede pode ser deslocada dentro do território nacional, podendo ainda da mesma forma, a sociedade estabelecer domicílios particulares para a prestação de serviços.

Três) Também por simples deliberação da gerência, a sociedade pode criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade desenvolve a sua actividade de serviços de saúde, reabilitação, prevenção de doenças, fisioterapia, massagens, estética, e actividades conexas.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias à actividade principal, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo em que o sócio acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, corresponde a uma única quota, pertencente à sócia Raquel Teixeira dos Santos.

ARTIGO QUINTO

Um) A administração da sociedade e a sua representação em Juízo e fora dela, pode ser renumerada ou não, e, fica a cargo da sócia Raquel Teixeira dos Santos, que é desde já nomeada administradora.

Dois) A sociedade obriga-se com a assinatura do administrador nomeado.

Três) Pode ainda a sociedade obrigar-se com a assinatura de um administrador, ou de um procurador constituído.

Quatro) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um administrador ou de um procurador.

Cinco) O administrador da sociedade pode constituir procurador para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Seis) Em ampliação dos poderes normais de administração, o administrador pode ainda:

- a) Realizar contratos de compra e venda mercantil, contrato de reporte,

contrato de fornecimento, contrato de prestação de serviços, contrato de agência;

b) Comprar, vender, efectuar contratos de leasing e tomar de arrendamento ou trespassar quaisquer bens móveis e imóveis, de e, para a sociedade; e

c) Adquirir viaturas automóveis, máquinas e equipamentos, podendo assinar os competentes contratos de *leasing*, de, e, para a sociedade.

ARTIGO SEXTO

A sócia fica autorizado a fazer prestações suplementares de capital até ao montante global de duzentos mil meticais.

ARTIGO SÉTIMO

Em todo o omissio é observada a legislação vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, seis de Fevereiro dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.

Estetiforma, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e um de Janeiro de dois mil e catorze, lavrada de folhas cento e trinta e um a folhas cento e trinta e seis do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e dois, traço A, do Cartório Notarial de Maputo perante Lubélia Ester Muiwane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, em substituição da notária Batça Banu Amade Mussa, titular do cargo por esta se encontrar em licença disciplinar, foi constituída entre: Ana Paula dos Santos Madeira Gonçalves e António José Alves Veiga Pinto, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Estetiforma, Limitada com sede na Rua D. João de Castro, número trezentos e vinte e um, casa onze, em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominações)

A sociedade adopta a denominação Estetiforma, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas responsabilidade limitada, que se regerá pela disposição do presente contrato de sociedade e diplomas legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, constando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua D. João de Castro, número trezentos e vinte e um, casa onze, em Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social em território Nacional e no Estrangeiro.

Dois) A sociedade desenvolve a sua actividade de cabeleireiro, estética, massagens na Avenida Vladimir Lenine, Edifício Millennium Park, número cento e setenta e nove R traço Rés-do-chão Maputo.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: Estética, massagens, venda de equipamentos.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias à actividade principal, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio, indústria, agrícola ou serviços em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de sessenta mil meticais, e encontra-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de trinta mil meticais, pertencente a Ana Paula dos Santos Madeira Gonçalves, equivalente a cinquenta por cento do capital;
- b) Uma quota de trinta mil meticais, pertencente a António José Alves Veiga Pinto, equivalente a cinquenta por cento do capital.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral por entrada em valores monetários ou bens.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre sócios são livres.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros carecem de consentimento, por escrito da sociedade, gozando do direito de preferência em primeiro lugar a sociedade e depois os sócios.

Três) O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar esta intenção a sociedade.

Quatro) Não desejando a sociedade e os restantes sócios exercer o direito de preferência que lhes é conferida nos termos do número dois

do presente artigo, quota poderá ser livremente cedida.

Cinco) A divisão e cessão de quotas que ocorre sem observância do estabelecido no presente artigo é nula e de nenhum efeito.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração da sociedade, em todos os actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é confiada ao sócios Ana Paula dos Santos Madeira Gonçalves e António José Alves Veiga Pinto, que ficam desde já nomeados administradores da sociedade.

Dois) A sociedade obriga-se nos seus actos de gestão corrente com a assinatura dos dois administradores eleitos.

Três) Para actos de mero expediente basta uma assinatura.

Quatro) Os administradores podem delegar em terceiros, mediante procuração, todo ou parte dos seus poderes de administração, desde que para tal obtenha o consentimento escrito dos restantes sócios, não administradores.

Cinco) Fica expressamente vedado aos administradores e sócios, obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos a sociedade.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação do balanço de contas do exercício anterior e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada pela administração ou pelos sócios.

Três) A assembleia geral considera-se regularmente reunida para deliberar quando estejam presentes todos os sócios ou quando estejam presentes mandatários em representação dos sócios ausentes.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos e estabelecidos na lei, ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Dissolvendo-se, a liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Todos os casos omissos serão regulados peça legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, quatro de Fevereiro de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**Direcção Nacional de Assuntos Religiosos**

CERTIDÃO

Certifico que no Livro A, folhas cinquenta e três de registo das confissões religiosas, encontra-se registada por depósito dos estatutos sob número cinquenta e três a Igreja Evangélica Cristã Vinde a Jesus de Moçambique cujos titulares são:

- i) João Mendes Machel – Pastor geral;
- ii) António Massingue – Pastor geral – Adjunto;
- iii) Belizardo Lázaro Nhamumbo – Secretário – Geral;
- iv) Glória Silvestre Matavel - Tesoureira geral;
- v) Rogério Ernesto Cossa- Tesoureiro geral adjunto.

A presente certidão destina-se a facilitar os contactos com os organismos estatais, governamentais e privados, abrir contas bancárias, aquisição de bens e outros previstos nos estatutos da Igreja.

Por ser verdade mandei passar a presente certidão que vai por mim assinada e selada com selo branco em uso nesta Direcção.

Maputo, aos vinte e um de Outubro de dois mil e treze. — O Director Nacional, Rev. Dr. *Arão Asserone Litsure*.

Paty, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Janeiro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100461765, uma entidade denominada Paty Sociedade Unipessoal, Limitada.

Teresa Maria Martins da Cruz, solteira, maior natural da cidade de Maputo onde reside portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101594216P de vinte e sete de Outubro de dois mil e onze, emitido pela direcção de identificação civil de Maputo.

È celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial, um contrato de sociedade que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Paty Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Alberto Lithuli, número novecentos e cinquenta e cinco cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais a partir da data da sua escritura.

ARTIGO QUARTO

Objecto

A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades: Venda de materiais de construção, a grosso e retalho.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, é de dez mil meticais, correspondentes à uma única quota de cem por cento do capital social integralmente realizado pertencente a Teresa Maria Martins da Cruz.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A sociedade é gerida pelo único sócio denominado administrador.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social e outros necessários.

ARTIGO SÉTIMO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

ARTIGO OITAVO

Falecimento do sócio

No caso de falecimento do sócio, os herdeiros exercerão em comum os direitos do falecido, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO NONO

Exercício social e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, treze de Fevereiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

MACON, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Fevereiro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100463067, uma entidade denominada MACON, Sociedade unipessoal Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Maria da Conceição Castigo Daniel, estado civil solteira, natural de cidade de Matola, residente na Matola, Bairro Mussumbuluco, casa número trezentos e trinta e dois portador do Bilhete de Identidade n.º 110100510327J, emitido no dia cinco de Outubro de dois mil e dez, em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de MACON, Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Ho Chi Min, primeiro andar, número mil trezentos e sessenta e um, flat um; podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Por simples deliberação da gerência podem ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Indústria, comércio, e turismo, incluindo a actividade de importação e exportação;
- b) Consultoria, acessórias, comissões e consignações, limpeza ao domicílio,

agenciamentos mediação e intermediação comercial imobiliária e construção civil;

c) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos;

d) A sociedade poderá exercer também quaisquer actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor;

e) Prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, totaliza o montante de dez mil meticais, encontrando-se em uma quota:

Uma quota de dez mil meticais, equivalente a cem por cento do capital pertencente a Senhora Maria da Conceição Castigo Daniel.

ARTIGO QUINTO

(Divisão, cessão e oneração de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará à sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Na cessão onerosa de quotas a estranhos terão direito de preferência a sociedade e os sócios, sucessivamente.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A amortização da quota tem por efeito a extinção da quota, sem prejuízo, porém, dos direitos já adquiridos e das obrigações já vencidas.

Três) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital.

Quatro) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro. No primeiro caso, ficam suspensos todos os direitos e deveres inerentes à quota, enquanto ela permanecer na titularidade da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou interdição de qualquer um do sócio, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações, nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, conterão as assinaturas do presidente do quadro da gerência e mais um gerente, que podem ser apostas por chancela.

Três) Por deliberação da gerência, poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro local a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para aprovação do balanço anual de Contas e do exercício, e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessária, para se deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) Excepcionalmente as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Três) A assembleia geral será convocada pelo presidente do quadro da gerência, ou por três membros do quadro da gerência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

Cinco) Os sócios gerentes, ou seus mandatários não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão regulados e resolvidas de acordo com o Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, onze de Fevereiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



Albimose Construções e Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Fevereiro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100463008, uma entidade denominada Albimose Construções e Engenharia, Limitada.

Entre:

Moisés Paulo Tembe, de estado civil solteiro, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102854189J emitido em Maputo, valido até dia vinte e dois de Março de dois mil e dezoito.

Albino Ndala Cassamo, de estado civil solteiro, natural de Chongoene, portador de Bilhete de Identidade n.º 110200238127M, emitido

em Maputo válido até vinte e sete de Maio de dois mil e quinze.

Pelo presente contrato de sociedade constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade passa a denominar-se, Albimose Construções e Engenharia, Limitada, com sede na Rua Gar de Mercadorias, número cem, Bairro Polana Caniço A, cidade de Maputo, podendo abrir filiais, sucursais, delegações e outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por um tempo indeterminado, contando-se desde a data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto a construção civil.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de cento e cinquenta mil meticais, correspondem a soma de duas quotas iguais organizadas da seguinte maneira:

- Uma quota no valor de setenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta porcosos do capital social pertencente ao sócio Moisés Paulo Tembe;
- E uma quota no valor de setenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta porcoso do capital social pertencente ao sócio Albino Ndala Cassamo.

Dois) Os sócios poderão decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares do capital social, mas os sócios poderão conceder a sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições por eles fixados.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente exercidas

pelos dois sócios nomeadamente Moisés Paulo Tembe e Albino Ndala Cassamo que desde já ficam nomeado gerentes com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas para obrigar a sociedade.

Dois) A sociedade poderá nomear por meio de procuração dos sócios mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação dos sócios, a realizar-se até trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO OITAVO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem estabelecida para a constituição de fundo da reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei ou sempre que for necessário.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que foram aprovados pelos sócios.

ARTIGO NONO

(Fusão, cessão transformação dissolução e liquidação da sociedade)

Um) Os sócios podem decidir sobre fusão, cessão de quota única transformação, dissolução

e liquidação da sociedade, nas condições que lhe aprobe e de acordo com o formalismo legal em vigor.

Dois) Na eventualidade de declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pelos sócios mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor nos país.

Maputo, treze de Fevereiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- Maketização, Criação
de Layouts e Logótipos;
- Impressão em Off-set
e Digital;
- Encadernação e Restauração
de Livros;
- Pastas de despachos,
impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— Anúncios séries por ano 10.000,00MT
— As duas séries por semestre 5.000,00MT

Preço da assinatura anual:

Séries
I 5.000,00MT
II 2.500,00MT
III 2.500,00MT

Preço da assinatura semestral:

I 2.500,00MT
II 1.250,00MT
III 1.250,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Brevemente em Pemba.

Preço — 42,00 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.